

01-0172/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0172/1997 DE 1997

46-1

PRONA

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0172/1997 DE 13/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

OSVALDO ENEAS

E N E N T A:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Prefeitura Municipal de São Paulo, construir Poços Artesianos, em setores onde constantemente falta água potável, visando futura escassez, e da outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:45:15

00000014701-08



ARQUIVADO EM 23/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Feita no 03 de pro.
n.º 172 de 1997

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0172/1997

IDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 MAR 1997
COMISSÃO E JUSTIÇA
PEL. JUS, METROP. E M. A. I.
ELABOR. E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Prefeitura Municipal de São Paulo, construir Poços Artesianos, em setores onde constantemente falta água potável, visando futura escassez.

decreta
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

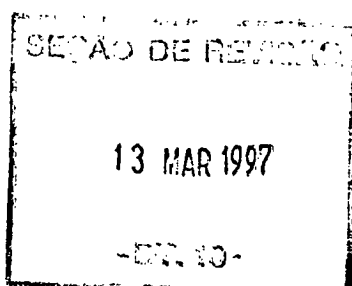
Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, a construção de Poços Artesianos comunitários, onde haja constante falta de água - potável ou em locais onde a rede de abastecimento não tenha chegado, visando, também, futura escassez;

Art. 2º - A Prefeitura do Município de São Paulo, poderá, a seu critério, permitir a construção desses poços pela iniciativa privada;

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir - de sua publicação;

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, em 13 de março de 1.997.

Osvaldo Eneas
VEREADOR OSVALDO ENÉAS
LÍDER DA BANCADA
DO PRONA

8. The above information is true and correct to the best of my knowledge and belief.

[illegible]

1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* were determined by the method of Lichtenthaler and Whistler (1973).

[illegible][illegible][illegible]

the 1990s, the number of people in the world who are under 15 years of age is expected to increase from 1.1 billion to 1.5 billion. The number of people aged 65 and over is expected to increase from 200 million to 400 million. The number of people aged 15 and over is expected to increase from 3.5 billion to 4.5 billion. The number of people aged 15 and over is expected to increase from 3.5 billion to 4.5 billion. The number of people aged 15 and over is expected to increase from 3.5 billion to 4.5 billion.

[illegible]

• **2007** – *Journal of the American Academy of Child and Adolescent Psychiatry*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE M) JORNAL(ES) PUBLICADO(S) em(s) rubri-
cado(s) sob(n) o(s) nº(s) de informacão sob
n.º 03 / 19 / 03 / 97



Folha n.º	02	de pros.
n.º	172	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Já é sabido que num futuro eminente existirá em toda a região carência e, já existe, escassez de água potável em alguns bairros. Pensando no futuro dos cidadãos, proponho neste Projeto, incentivar a Prefeitura do Município de São Paulo, a construir poços (artesianos onde falta a água potável).

Desta forma, amenizaríamos o problema de falta de água em locais onde a população sobrevive de expedientes às vezes escusos, para evitar maiores transtornos.

O Projeto visa atender de modo prático, a população e estabelecer e restabelecer a qualidade de vida da nossa população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 172 de 19 97 18 03 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 18-03-97

PL. 465/94, 132/97.

A Com. do Const. e Justiça

19/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 21/03/97 às 12:00 hrs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador JOSE MENTON
para relatar.

em 21 de Maio de 1997
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04,05

Em

28.04.97

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	04
N.º	72
O funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/04/97

Vereador Wadin Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0214/1997

Folha n.º 05 do proc.
N.º 172 de 1997
O (funcionário) P.W.

Câmara Municipal de São Paulo

NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0172/97.

O nobre Vereador Osvaldo Enéas apresentou projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura construir poços artesianos comunitários onde haja constante falta de água potável ou em locais onde não exista rede de abastecimento instalada.

Sem embargo dos elevados propósitos que motivaram o seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pois fere dispositivos legais.

A construção de poços artesianos constitui a execução de obra pública por parte do Executivo. Tal atividade configura a prestação de serviço público, conforme o amplo conceito fornecido pelo saudoso administrativista Hely Lopes Meirelles.

Consoante estabelece a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 37, § 2º, IV, a iniciativa para propor projetos sobre a matéria é privativa do Chefe do Executivo, razão pela qual, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/04/97

[Handwritten signatures and initials]
Osvaldo Enéas
Sali hanti
[Signature]

17 - RELCOM
17-0126/1997

DIARIO OFICIAL			
29	04	97	
40		1	
			

A. T. E.
Em. 29/04/97



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CM - VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

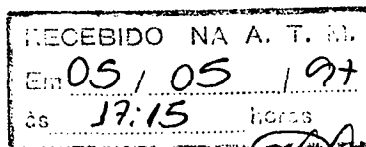
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 05 *de* maio *de* 1997

Memo No. 39 / 97

Ao nobre Ver. OSVALDO ENÉAS

O PL- 172 / 97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.



Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

S. D. **OSVALDO ENÉAS**
Vereador - 2a. SSP



Folha n.º	07	do proc.
n.º	172	de 97

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
R.F. 132

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR OSVALDO ENÉAS

RECURSO

11 - REC
11-0012/1997

São Paulo, 06 de Maio de 1997.

Requeiro, a Douta Mesa, derrubar, através de recurso, o parecer pela ilegalidade da Douta Comissão de Constituição e Justiça do PL 172/97, de minha autoria, que dispõe a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo, construir Poços Artesianos, em setores onde constantemente, falta água potável, visando futura escassez, conforme notificação (MEMO nº. 39/97), cumprindo o prazo legal.

Atenciosamente

OSVALDO ENÉAS
Vereador
Líder do PRONA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data pagos e informações rubricado sob
documento

folha n.º 08 / 09 / 01 / 01 a) _____

ASP

Acelina Acelismar de Oliveira

Assistente Técnico de Direção III

Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 172 de 1997 20, 12, 2000 (n) 08

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

09 / 01 / 2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl - 08 - fls.

Arquivo em 23-01-2001

O Func.º Danilo

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101.238

11.000



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)